

Agravo em Recurso Especial nº 0031009-72.2023.8.19.0000

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agravadas: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente